

O DISCURSO JURÍDICO-PENAL OFICIAL ATRAVÉS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA LATINOAMERICANA: APROXIMAÇÕES ENTRE O ACESSO À EDUCAÇÃO DAS MULHERES PRESIDIÁRIAS DE PELOTAS E A VULNERABILIDADE AO SISTEMA PENAL

DANIELA CRISTIEN S. M. COELHO¹; VALMOR SCOTT JUNIOR²

¹*Universidade Federal de Pelotas. Bolsista CAPES – danielacristien@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – valmorscottjr@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa que será demonstrada a seguir é originária do projeto de dissertação do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPEL, pertencente à linha de pesquisa “Direito e Vulnerabilidade Social”, tendo como área de concentração “Direitos Sociais”.

O contexto crítico do sistema penal na América Latina tem seu auge no discurso jurídico-penal e seu nível catastrófico de falsidade, engendrando sua maximização irracional (ANDRADE, 2016; ZAFFARONI, 1988, 1991, 2012, 2015). O sistema penal, da forma como se apresenta, reproduz uma violência estrutural e estigmatizante, agindo sobre a classe, o gênero e a raça e, ao mesmo tempo, invisibiliza sua seletiva clientela, excluindo-as dos espaços de construção da cidadania, mobiliza todo um aparato que irá responsabilizá-la pela marginalização que o próprio sistema provocou (WACQUANT, 2001; ANDRADE, 2016).

Na transição entre a criminologia tradicional (causal-determinista) (séc. XIX e XX) e a criminologia da reação social, encontra-se o principal desconstrutor do discurso jurídico-penal oficial: o *labelling approach*. Nesse contexto, desloca-se o observador dos controlados aos controladores, promovendo ruptura epistemológica com a criminologia tradicional (positivista), abandonando o paradigma etiológico-determinista, dando lugar ao “modelo dinâmico e contínuo que o conduz a reclamar a redefinição do próprio objeto criminológico” (ANDRADE, 2016, p. 54). A partir daí, ocorre um período de maturação por meio das teorias do conflito, exsurgindo a Criminologia Radical (norte-americana) e a Nova Criminologia (inglesa e europeia), culminando na Criminologia Crítica (ANDRADE, 2016, p. 54).

Neste “centro” – como central de produção das teorias criminológicas, região de um poder hegemônico – as perguntas da criminologia se multiplicam com alguma rapidez. Entretanto, quando adentram as terras da América Latina, essa velocidade dobra, tornando-se mais um campo de dúvidas do que de soluções. Existe um problema de *lugar*, as discussões criminológicas dos países centrais que, logo após, são projetadas na América Latina, olvidam o gigantesco canal de diferenças que os distanciam. Nosso contexto periférico é o que ocasiona a incompatibilidade de ideologias e significados dentro dos estudos criminológicos (ZAFFARONI, 1988, p. 01).

Boaventura de Sousa Santos, sociólogo português, clarifica essa análise, isso porque coloca o pensamento moderno ocidental como “abissal”: um sistema de distinções visíveis e invisíveis, que consistem em dois universos distintos, um “deste lado da linha” e outro “do outro lado da linha”. Este último é produzido como inexistente, sendo irrelevante e incompreensível, exterior, o “Outro” (SANTOS, 2010, p. 31-32).

Feitas essas considerações, entende-se que a criminologia crítica latino-americana pode elucidar os processos de criminalização no Brasil, indicando os setores mais vulneráveis da sociedade. Como se referiu anteriormente, os processos de criminalização e a violência estrutural empregada pelo sistema penal, atinge e estigmatiza grupos determinados.

Ao realizar um panorama acerca dos ocupantes dos presídios brasileiros, constata-se que: um terço da população carcerária é de jovens entre 18 a 24 anos; negros, pretos e pardos representam 61,67% dos encarcerados; apenas 26,88% dos apenados possuem ensino médio completo ou incompleto, ensino superior completo e acima de ensino superior incompleto (PNAD E INFOPEN)¹.

A partir dessa perspectiva, o direito social à educação é escolhido como delimitação da pesquisa, indicando que a problemática das importações, da falsidade do discurso jurídico-penal, do colonialismo e do silenciamento dos saberes criminológicos latino-americanos desembocam no interior dos presídios.

Deste modo, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar, a partir da criminologia latino-americana, de que forma a dificuldade de acesso à educação das mulheres presidiárias de Pelotas contribui para uma condição de vulnerabilidade ao sistema penal.

2. METODOLOGIA

A inspiração da pesquisa é a interpretação dinâmica da realidade, vista em sua totalidade, pois o silenciamento da criminologia latino-americana, os processos de colonialidade, o estabelecimento de um “norte” do saber e a criminalização de apenas alguns indivíduos da sociedade, não pode ser compreendido isoladamente, pois abrange influências políticas, econômicas, culturais ou, até mesmo, de escolhas nesses campos pela ordem dominante. Depreende-se, em razão do conteúdo da pesquisa, que o método capaz de responder a situação problemática que se coloca é o dialético.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa está em fase de conclusão, restando a análise dos dados coletados e término da revisão bibliográfica, o que será realizado em breve.

4. CONCLUSÕES

Grande parte dos trabalhos concentra-se apenas no levantamento de dados secundários (como, por exemplo, os estudos realizados pelo Departamento Penitenciário Nacional) e a confrontação com a Constituição Federal, os direitos humanos e etc. Consta-se, portanto, que há pouca valorização do que é produzido no “Sul” e para o “Sul”, principalmente no que diz respeito à criminologia.

A intenção do projeto de pesquisa pretende indicar a existência de vulnerabilidade ao sistema penal a partir da dificuldade de acesso à educação, uma vez que entende que a problemática tem início no exterior dos presídios, o que demonstra a relevância do tema, vez que permite um novo olhar acerca da necessidade de melhoramento no acesso aos direitos sociais.

¹ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios e Sistema de Informações Penitenciárias.

Ademais, as pesquisas realizadas acerca da educação nesses locais pertencem, quase que na sua totalidade, a outras áreas. Entende-se, por fim, que é necessário desfragmentar o conhecimento, permitindo diálogos interdisciplinares.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: INFOPEN, junho, 2013.

SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

WACQUANT, Löic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

_____. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

_____. ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro I**, Rio de Janeiro, Revan, 2015.